

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2024

**Câmara Municipal de Araguaçu-TO**

Protocolo Nº 2839

Em 22 / 02 / 2024



Assinatura

“ALTERA O ANEXO II DA  
RESOLUÇÃO Nº 01/2023 E DA  
OUTRAS PROVIDENCIAS”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II da Resolução nº 01/2023, com adequação dos vencimentos dos servidores desta casa, no percentual de **6,97** (seis, virgula noventa e sete), acompanhando o índice do aumento do salário mínimo no exercício de 2024.

ANEXO II, TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO A PARTIR DE MARÇO DE 2024.

NIVEL	VALOR
CCI	R\$ 3.531,93
ALM 1	R\$ 1.765,96
ALM 2	R\$ 1.694,40
ALM 3	R\$ 1.624,68

Art. 2ª – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir 1º de março de 2024.

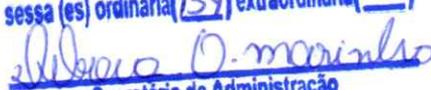
Art. 3º - Revogam se as disposições em contrário.

Araguaçu - TO, aos 20 do mês de fevereiro de 2024.

Registre-se e Publica-se



Josué Pereira da Silva  
Vereador Presidente

**MATÉRIA APROVADA**  
Por unanimidade em 22 / 02 / 2024  
a última votação na (s) 22 / 02 / 2024  
sessa (es) ordinária (54) extraordinária (=)  
  
Secretária de Administração

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2024

O presente Projeto de Resolução, de autoria do Presidente da Câmara Municipal de Araguaçu - TO, tem a finalidade de promover a reposição salarial a título de perdas salariais ao funcionalismo do Poder Legislativo de Araguaçu – TO, em conformidade com o aumento do salário mínimo do exercício de 2024, que reajustou em 6,97.

A reposição salarial de servidores públicos é prevista pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal, in verbis :

Artigo 37: Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, aos seguintes:

.....  
Inciso X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o \* 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

É expressa a previsão do princípio da periodicidade, que garante ao servidor público uma revisão salarial anual. Referida norma é dirigida a cada Poder, que deverá. Pela iniciativa exclusiva, fazer aprovar a lei específica para atender a determinação legal.

Considerando que as renumerações dos servidores da Câmara Municipal de Araguaçu, está defasada, sendo necessário reajuste, FICANDO ALTERADO CONFORME ANEXO II, DO PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO, ACOMPANHANDO O REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO DE 2024.

Por fim, a medida prevista no presente do Projeto de Resolução é amparada em estudo de impacto orçamentário, oriundo do Departamento Financeiro desta Casa de Leis, que declarou estar consonância com os recursos disponível para folha de pagamento, atendendo ao disposto nos Artigos 20 e 29-A da Constituição Federal e junto a Receita Corrente Líquida.

Diante do exposto, demonstrada a independência harmoniosa entre os Poderes, independência esta que se traduz, inclusive, na gestão orçamentária e administrativa própria do Poder Legislativo, bem como, a inexistência de vedação constitucional expressa ou de competência privativa para a propositura do aumento proposto, em havendo quadro de pessoal próprio é que se propõe o Presente Projeto de Lei Complementar, contando com a aprovação desta Casa de Leis.

Araguaçu - TO, aos 20 do mês de fevereiro de 2024.

  
**Josué Pereira da Silva**  
Vereador Presidente